



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO

Processo nº: 04100001/2026

Interessado (a): Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/1990, destinados ao cuidado integral de pacientes com feridas complexas, incluindo avaliação, tratamento e acompanhamento especializado, visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de ampliação, qualificação e regionalização da assistência à saúde no âmbito dos municípios consorciados ao CONISA, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade, equidade e resolutividade da atenção.

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.080/1990 e da Portaria MS/GM nº 3.277/2006, a participação complementar da iniciativa privada mostra-se legítima e necessária quando a capacidade instalada do setor público se revela insuficiente para garantir cobertura assistencial adequada à população. Tal cenário é evidenciado na assistência a pacientes portadores de feridas complexas e estomias, cuja demanda crescente contrasta com a limitada oferta de serviços especializados na rede pública.

Do ponto de vista epidemiológico, observa-se elevada prevalência de feridas crônicas e estomias na população, com impacto direto nos indicadores de morbidade, qualidade de vida e custos assistenciais. Esses agravos demandam abordagem multiprofissional especializada, com uso de tecnologias específicas, protocolos clínicos atualizados e acompanhamento contínuo, fatores ainda incipientes na maioria dos municípios consorciados.

A ausência de serviços estruturados nessa linha de cuidado tem resultado em:

- Prolongamento do tempo de cicatrização;
- Aumento de internações evitáveis;
- Maior incidência de complicações infecciosas;
- Judicialização da saúde;
- Elevação dos custos assistenciais decorrentes de procedimentos de maior complexidade.

A contratação complementar de serviços especializados visa suprir essas lacunas assistenciais, promovendo:



- Ampliação do acesso a cuidados especializados de média complexidade;
- Melhoria da resolutividade da Atenção Primária e da Atenção Especializada;
- Redução do tempo de tratamento e das taxas de reinternação;
- Desospitalização precoce e segura;
- Padronização de condutas clínicas baseadas em evidências;
- Humanização da assistência e reabilitação funcional e social dos pacientes.

Sob a ótica da gestão em saúde, a iniciativa está alinhada a modelos assistenciais orientados por resultados, com foco em eficiência, economicidade e qualidade. Estudos e experiências exitosas demonstram que a adoção de protocolos especializados no tratamento de feridas pode reduzir em até 60% os custos relacionados ao manejo inadequado desses agravos.

Adicionalmente, a regionalização da assistência, fortalecida pelo consórcio intermunicipal, permite ganho de escala, otimização de recursos e maior capacidade de negociação e regulação dos serviços contratados, garantindo maior cobertura e equidade no atendimento à população adscrita.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados atuarão de forma integrada à rede de atenção à saúde, mediante regulação assistencial, com encaminhamentos oriundos da Atenção Básica e da Atenção Especializada, respeitando os fluxos estabelecidos e os parâmetros assistenciais vigentes, conforme a Portaria MS nº 1.631/2015.

Dessa forma, a contratação complementar proposta constitui medida estratégica para o fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde no âmbito do CONISA, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde, racionalização dos recursos públicos e garantia de atendimento qualificado e humanizado aos usuários do SUS.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Não houve atendimento anterior, no entanto, foi realizado o estudo de acordo com os municípios do consórcio para a implantação do objeto em tela.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é bem e serviço comum, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser padronizado em termos de desempenho e qualidade.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação é por meio do procedimento administrativo auxiliar sistema de registro de preço, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a pretendida contratação não resultará num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada). O caso em tela, permitirá uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis. Deste modo fica inviável que este consórcio estime um quantitativo preciso para atender os municípios da Região do Ipanema.



3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma “banco de preços” objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares ao objeto que será licitado.

A fim de se verificar os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa de valores praticados em outras Administrações a fim de demonstrar os valores atuais dos itens objetivados nesse processo. Estima-se o valor da contratação em torno R\$14.896.077,12 (quartoze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setenta e sete reais e doze centavos) para os itens solicitados conforme consulta pública em ata de registro de preços, editais e outros documentos da Administração Pública

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas na minuta padronizada pelo CONISA.

4. DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto.

Os atendimentos deverão ser realizados nos ambulatórios dos municípios CONSORCIADOS. Os atendimentos domiciliares poderão ser realizados nos casos em que o paciente apresentar impossibilidade de locomoção.

Os tratamentos, conforme a especialidade, deverão ser realizados por equipe de profissionais devidamente capacitados, com comprovação de formação e curso de especialização na área de atuação.

Os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, incluindo a realização de manutenção preventiva e corretiva.

5. ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o não parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, esta contratação será feita por lote a fim de atender o disposto na Lei nº 14.133/2021.



7. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços especializados para o tratamento de feridas complexas e estomias pelos municípios consorciados tem como finalidade alcançar resultados assistenciais, operacionais e econômicos mensuráveis, alinhados aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Ampliação do acesso a serviços especializados, garantindo atendimento oportuno e qualificado aos usuários com feridas complexas e estomias;
- Melhoria da resolutividade da rede de atenção à saúde, especialmente da Atenção Primária, por meio de suporte especializado e protocolos clínicos adequados;
- Redução do tempo de cicatrização de feridas crônicas, com adoção de tecnologias e práticas baseadas em evidências;
- Diminuição das internações hospitalares evitáveis, bem como redução do tempo de permanência hospitalar;
- Redução de complicações clínicas, como infecções, amputações e agravamentos decorrentes do manejo inadequado;
- Desospitalização precoce e segura, promovendo a continuidade do cuidado em nível ambulatorial ou domiciliar;
- Racionalização dos custos assistenciais, com estimativa de redução de até 70% nos gastos relacionados ao tratamento inadequado e suas complicações;
- Humanização do atendimento, com foco na qualidade de vida, conforto e dignidade do paciente;
- Reabilitação funcional e reinserção social dos pacientes acometidos por feridas crônicas e estomias;
- Padronização dos atendimentos, por meio da implantação de protocolos clínicos, linhas de cuidado e monitoramento de indicadores de desempenho;
- Fortalecimento da regionalização e da atuação consorciada, promovendo ganho de escala, eficiência administrativa e equidade no acesso aos serviços.

A solução proposta consiste na contratação complementar de serviços especializados para o tratamento de feridas complexas e estomias, a serem executados por empresa ou instituição devidamente qualificada, em integração com a rede pública de saúde dos municípios consorciados. A prestação dos serviços deverá contemplar, de forma integrada e contínua:

- Avaliação clínica especializada, realizada por profissionais qualificados, mediante encaminhamento da Atenção Básica ou Especializada;
- Elaboração e execução de plano terapêutico individualizado, considerando o tipo de lesão, condições clínicas do paciente e melhores práticas assistenciais;
- Realização de curativos especializados, com utilização de coberturas avançadas e tecnologias apropriadas;
- Acompanhamento sistemático da evolução das lesões, com registro de indicadores clínicos e evolução terapêutica;



- Atendimento ambulatorial, domiciliar ou na sede da contratada, conforme critérios de acesso e quantitativo de pacientes definidos contratualmente;
- Disponibilização de equipe multiprofissional especializada, com comprovação de capacitação técnica e experiência na área;
- Fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários, incluindo tecnologias modernas para o tratamento adequado das lesões;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo continuidade e qualidade dos serviços;
- Apoio técnico às equipes da rede pública, contribuindo para a qualificação do cuidado e transferência de conhecimento;
- Implantação de protocolos clínicos e fluxos assistenciais, em consonância com as diretrizes do SUS;
- Monitoramento e avaliação dos serviços prestados, por meio de indicadores de desempenho, relatórios periódicos e mecanismos de controle e regulação.

8. DA PROVA DE CONCEITO (PoC) TÉCNICA E LOGÍSTICA

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar terá o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação oficial emitida pelo Pregoeiro no chat do sistema de compras, para realizar a Prova de Conceito (PoC) presencial na sede do Consórcio, ou lugar determinado pelo consorcio, devendo apresentar obrigatoriamente neste ato, sob pena de desclassificação imediata:

- a) Amostras Físicas e Simulação: Apresentação das amostras das coberturas especiais e realização de simulação prática dos protocolos de higienização de feridas perante a equipe técnica de saúde do Consórcio.
- b) Vínculo Profissional Técnico Local: Apresentação de Certidão de Inscrição ou Visto do Enfermeiro Responsável Técnico (RT) ativo e regularizado perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN), comprovando sua aptidão legal imediata para responder pelas equipes de atendimento no Estado.
- c) Regularidade Sanitária Local: Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária ou Vigilância Sanitária Municipal local, atestando a regularidade e conformidade das instalações que servirão de base operacional e depósito dos insumos do certame.
- d) O descumprimento do prazo estabelecido ou a reprovação em qualquer um dos critérios técnicos avaliados pela comissão de saúde ensejará a desclassificação imediata da proposta por descumprimento de requisito de aceitabilidade, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis por frustração do certame, passando o Pregoeiro à convocação da licitante subsequente.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, considerando a necessidade dos municípios consorciados ao CONISA de ampliar e qualificar a oferta de serviços especializados no cuidado integral de pacientes com feridas complexas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a rede pública municipal, de forma geral, não dispõe de estrutura adequada, insumos específicos e profissionais especializados suficientes para o manejo de feridas complexas, que demandam conhecimento técnico específico, utilização de tecnologias avançadas e acompanhamento contínuo. Dessa forma, a contratação de empresa especializada possibilita a oferta de atendimento qualificado, baseado em protocolos clínicos e melhores práticas assistenciais, garantindo maior resolutividade dos casos. No que se refere à viabilidade operacional, a adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada, uma vez que permite flexibilidade na contratação conforme a demanda variável dos municípios consorciados, otimizando a gestão dos serviços e evitando contratações fragmentadas. Além disso, a execução descentralizada dos atendimentos (ambulatorial, domiciliar ou na sede da contratada) contribui para a ampliação do acesso e a organização da rede regionalizada de atenção à saúde.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação é vantajosa, tendo em vista que o tratamento adequado e precoce de feridas complexas reduz significativamente custos indiretos e diretos relacionados a internações prolongadas, complicações clínicas, procedimentos cirúrgicos e judicialização da saúde. Estudos indicam que a adoção de terapias especializadas pode gerar economia significativa aos cofres públicos, com melhor alocação dos recursos disponíveis.

Quanto à viabilidade jurídica, a contratação encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, que prevê a participação complementar da iniciativa privada no SUS, bem como na legislação de licitações e contratos administrativos vigente, sendo plenamente possível a formalização por meio de registro de preços para atendimento das demandas futuras e eventuais dos entes consorciados.

Adicionalmente, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde, redução de agravos evitáveis e promoção da qualidade de vida dos usuários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável e necessária, constituindo solução adequada para suprir as lacunas assistenciais existentes e fortalecer a rede de atenção à saúde dos municípios consorciados ao CONISA.

11. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o



problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Município de Santana do Ipanema/AL, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo do CONISA



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Nº	MUNICÍPIOS	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05
1	BATALHA/AL	6	3	3	2	3
2	BELO MONTE/AL	6	3	3	2	3
3	BRANQUINHA/AL	6	3	3	2	3
4	CACIMBINHAS/AL	6	3	3	2	3
5	CANAPI/AL	6	3	3	2	3
6	CARNEIROS/AL	6	3	3	2	3
7	COITÉ DO NOIA/AL	6	3	3	2	3
8	DELMIRO GOUVEIA/AL	6	3	3	2	3
9	DOIS RIACHOS/AL	6	3	3	2	3
10	IGACI/AL	6	3	3	2	3
11	INHAPI/AL	6	3	3	2	3
12	JACARÉ DOS HOMENS/AL	6	3	3	2	3
13	JARAMATAIA/AL	6	3	3	2	3
14	JUNDIÁ/AL	6	3	3	2	3
15	JUNQUEIRO/AL	6	3	3	2	3
16	LAGOA DA CANOA/AL	6	3	3	2	3
17	MAJOR ISIDORO/AL	6	3	3	2	3
18	MAR VERMELHO/AL	6	3	3	2	3
19	MARAGOGI/AL	6	3	3	2	3
20	MARAVILHA/AL	6	3	3	2	3
21	MATA GRANDE/AL	6	3	3	2	3
22	MONTEIRÓPOLOIS/AL	6	3	3	2	3
23	NOVO LINO/AL	6	3	3	2	3
24	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL	6	3	3	2	3
25	OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL	6	3	3	2	3
26	OLIVENÇA/AL	6	3	3	2	3
27	OURO BRANCO/AL	6	3	3	2	3
28	PALESTINA/AL	6	3	3	2	3
29	PÃO DE AÇÚCAR/AL	6	3	3	2	3
30	PARICONHA/AL	6	3	3	2	3
31	PIRANHAS/AL	6	3	3	2	3
32	POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL	6	3	3	2	3
33	SANTANA DO IPANEMA/AL	6	3	3	2	3
34	SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL	6	3	3	2	3
35	SENADOR RUI PALMEIRA/AL	6	3	3	2	3
36	TÂNQUE D'ARCA/AL	6	3	3	2	3
TOTAL MENSAL		216	108	108	72	108
TOTAL ANUAL		2.592	1.296	1.296	864	1.296